



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 323

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acordar - novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Fôrça e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, de qual constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

ARTIGO 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública no município não poderá ultrapassar de Cr. \$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por watt-mês.

ARTIGO 3º - Fica a Companhia Paulista de Fôrça e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orgâno dos serviços respectivos.

ARTIGO 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de período sucessivos de 3 (três) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo mútuo para torná-la condizente com as economias que então prevalecerem.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba respectiva.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 31 de dezembro de 1956.

NELSON DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Secretaria, em 31 de dezembro de 1956.

AUGUSTO COSTA

Secretário-